Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

06/2001

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~005~~/2001-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 168 / 01 / 2001
CM-PALMITAL 18 / 06 / 2001
Sydney Hebrandes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 18/06/01
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PARA REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Será utilizado, no âmbito do Município, o ***ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE,*** como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como de multas e penalidades de qualquer natureza.

Artigo 2º- Os débitos com o Município, bem como os valores de receita bruta estimado para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos do ***INPC/IBGE*** no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo valor do ***INPC***, na data do efetivo pagamento.

Artigo 3º- Será utilizado o índice constante do artigo 1º para a revisão geral anual, em 01 de maio de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n° 1.699 de 05 de dezembro de 1995 e a Lei Complementar n° 80 de 06 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de junho de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 06/08/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 06/08/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 07/08/2001
OFÍCIO N.° 172/2001
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2001-PM, o qual ***FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PARA REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

Tal projeto se justifica pelo fato de que o artigo 2º da Lei Complementar nº 80, de 06 de junho de 2001, constar INPC/FGV sendo necessário alterar para INPC/IBGE.

Aguardando a aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-